



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

ATA DE CORREIÇÃO PERIÓDICA ORDINÁRIA
REALIZADA NA VARA DO TRABALHO
DE BURITIS
NO PERÍODO DE 23 a 24/05/2007

Às oito horas do dia vinte e três de maio de dois mil e sete, foi dado início à Correição Ordinária, na forma do disposto pelos artigos 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho e 21, I, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, na sede da Vara do Trabalho de Buritis, sito na Avenida Ayrton Sena nº 1112, Setor 02, nesta cidade de Buritis. Em função corregedora, a Excelentíssima Senhora Juíza MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA, Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, e sua equipe correicional, integrada pelos servidores Romário Botelho dos Santos e Diego Pereira Bezerra, que foram recebidos pelo Excelentíssimo Juiz Substituto FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO CRUZ, respondendo pela Titularidade da Vara, pelo Diretor de Secretaria, JOSÉ BATISTA DA SILVA, e pelos servidores: Eduardo Alcenor de Azevedo Júnior, Izautonio da Silva Machado Júnior, Leonardo da Silva Valério, Maria Tereza da Silva Corrêa e Marta Emanuela Lima Cruz de Nazath. Registra-se a ausência da servidora Luciana Taira, por motivo de gozo de férias, no período de 21.05 a 04.06.2007. Registra-se, ainda, que a Juíza-Corregedora e a equipe correicional foram transportados em veículo oficial, conduzido pelo servidor Josué Miranda de Lima. A Juíza-Corregedora falou aos servidores sobre o objetivo da correição e, em seguida, deu início aos trabalhos correicionais. 1) LIVROS OBRIGATÓRIOS - Examinados os Livros Obrigatórios desta Vara do Trabalho, a Juíza-Corregedora concluiu pela irregularidade de alguns registros pertinentes, nos termos a seguir expostos: no que tange ao Livro de Carga de Processos a Advogados e Peritos, constatou-se a falta de utilização de rubrica pelo Diretor de Secretaria à fl. 18. Às fls. 15 e 17 não constam os endereços dos advogados que retiram os processos com carga. Em alguns registros efetuados não foram anotados os prazos em que os processos devam permanecer fora da secretaria (fls. 16, 17 e 19 verso), fato este já recomendado na ata anterior; no Livro de Carga de Processos a Juízes, verificou-se à fl. 02 verso a existência de 03 (três) processos com registro de carga, datado de 1º/02/2007 e até a presente data não houve anotação de sua devolução; quanto ao Livro de Remessa de Processos ao Tribunal, observou-se a falta de anotação no espaço destinado às custas e emolumentos (fls. 02 a 04); no Livro de Ponto utilizado anteriormente, até o dia 06/05/2007, constatou-se a falta do termo de encerramento, em cumprimento ao art. 44, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. A falta de registro de entrada e saída da servidora Patrícia Juliana dos Santos às fls. 91 e 91 verso. Ausência de certidão esclarecedora acerca do lançamento constante no campo destinado à servidora Maria Tereza da Silva Corrêa, no dia 30.04.2007, à fl. 100. Assim, foram feitas as recomendações no item específico. 2) PROCESSOS - Ritos ordinário e sumaríssimo: no corrente ano, até o dia vinte e três de maio de dois mil e sete, foram ajuizadas 124 (cento e vinte e quatro) ações trabalhistas, das quais 101 (cento e uma) são submetidas ao rito sumaríssimo, além de recebidas 06 (seis) cartas precatórias e 01 (um) agravo de instrumento, como se observa no sistema de acompanhamento processual de 1ª instância desta Vara. Passou-se ao

exame dos seguintes processos: 2.1) Fase de Conhecimento – Foram examinados os seguintes processos: 0129.2007.151.14.00-1; 0125.2007.151.14.00-9; 0126.2007.151.14.00-3; 0128.2007.151.14.00-2; 0127.2007.151.14.00-8; 0094.2007.151.14.00-6; 0130.2007.151.14.00-1; 0011.2007.151.14.00-9; 0048.2007.151.14.00-7; 0093.2007.151.14.00-1; 0037.2007.151.14.00-7; 0033.2007.151.14.00-9; 0438.2005.151.14.00-5; 0267.2006.151.14.00-5; 0081.2007.151.14.00-4; 0088.2007.151.14.00-9; 0086.2007.151.14.00-0; 0083.2007.151.14.00-6; 0082.2007.151.14.00-1; 0089.2007.151.14.00-3; 0084.2007.151.14.00-0; 0199.2006.151.14.00-4 e 0200.2006.151.14.00-0. Pelo exame dos processos supra, concluiu a Juíza-Corregedora pela parcial regularidade dos procedimentos e atos processuais praticados pela Vara do Trabalho, razão pela qual foram registradas, ao final, as recomendações pertinentes. 2.2) Fase de Execução - Foram examinados os seguintes processos: 0418.2006.151.14.00-5; 0418.2006.151.14.00-5; 0151.2006.151.14.00-6; 0242.2006.151.14.00-1; 0448.2005.151.14.00-0; 0226.2006.151.14.00-9; 0227.2006.151.14.00-3; 0367.2006.151.14.00-1; 0023.2007.151.14.00-3; 0034.2007.151.14.00-3; 0047.2007.151.14.00-2; 0172.2006.151.14.00-1; 0031.2007.151.14.00-0; 0198.2006.151.14.00-0; 0398.2005.151.14.00-1; 0149.2006.151.14.00-7; 0243.2006.151.14.00-6; 0107.2007.151.14.00-7; 0167.2005.151.14.00-8; 0344.2006.151.14.00-7; 0092.2005.151.14.00-5; 0314.2006.151.14.00-0; 0050.2004.151.14.00-3; 0034.2005.151.14.00-1; 0011.2006.151.14.00-8; 0331.2006.151.14.00-8; 0214.2006.151.14.00-4; 0180.2006.151.14.00-8; 0261.2006.151.14.00-8; 0258.2006.151.14.00-4; 0190.2006.151.14.00-3; 0403.2006.151.14.00-7; 0277.2006.151.14.00-0; 0404.2006.151.14.00-1; 0287.2006.151.14.00-6; 0229.2006.151.14.00-2; 0265.2006.151.14.00-6; 0244.2006.151.14.00-0; 0276.2006.151.14.00-9 e 0228.2006.151.14.00-8. Também foram examinadas as cartas precatórias executórias: 0299.2006.151.14.00-0; 0313.2006.151.14.00-6; 0274.2006.151.14.00-7; 0328.2006.151.14.00-4; 0009.2007.151.14.00-0 e 0008.2007.151.14.00-5. Ainda, verificou-se a Carta de Ordem nº 0450.2006.151.14.00-0. Na fase executória, pode-se constatar que os procedimentos adotados pela Vara inspecionada também atendem parcialmente às normas legais, o que ensejou as recomendações no campo próprio. 2.3) Acordos - Foram examinados os seguintes processos: 0004.2007.151.14.00-7; 0064.2007.151.14.00-0; 0078.2007.151.14.00-3; 0070.2007.151.14.00-7; 0050.2007.151.14.00-6; 0115.2007.151.14.00-3; 0044.2007.151.14.00-9; 0111.2007.151.14.00-5; 0108.2007.151.14.00-1 e 0120.2007.151.14.00-6. Do exame de processos com acordos homologados, concluiu-se pela parcial regularidade dos procedimentos e atos processuais praticados pela Vara do Trabalho, pelo que foram consignadas recomendações em tópico específico. 2.4) Arquivados - Verificou-se, no arquivo definitivo desta Vara do Trabalho, por amostragem, os processos a seguir discriminados: 0063.2007.151.14.00-5; 0269.2006.151.14.00-0; 0408.2006.151.14.00-0; 0041.2007.151.14.00-5; 0028.2005.151.14.00-4; 0026.2007.151.14.00-7; 0087.2007.151.14.00-4; 0038.2007.151.14.00-1; 0039.2007.151.14.00-6; 0256.2005.151.14.00-0 e 0069.2005.151.14.00-0. No que concerne aos processos arquivados, verificou-se parcial regularidade, o que motivou o lançamento de recomendações em item apropriado. 3) PRAZOS - 3.1) Do Juiz - 3.1.1) Sentenças: O prazo médio para prolação de sentenças tem sido de 02 (dois) dias, contado do encerramento da instrução, assim estando em consonância com o previsto no inciso II do art. 189 e art. 456, ambos do Código de Processo Civil. O prazo médio para a entrega da prestação jurisdicional tem sido de 30 (trinta) dias, contado do ajuizamento da ação até a publicação da sentença; 3.1.2) Despachos: O prazo médio tem sido de 02 (dois) dias, o que atende às disposições contidas no inciso I do art. 189 do CPC; 3.2) Da Secretaria - 3.2.1) Cumprimento e conclusão: Tem sido de 02 (dois) dias o prazo médio para cumprimento de determinação contida em despacho, e de 01 (um) dia para conclusão. Portanto, em parcial consonância com o disposto no art. 190 do CPC; 3.2.2) Liquidação de sentenças e/ou manifestação do assistente-chefe do setor de cálculos: O prazo médio de permanência dos processos neste Setor é de 19 (dezenove) dias, sendo que, nesta data, não há processos aguardando pela elaboração de cálculos; 3.2.3) Cumprimento de mandados judiciais: O prazo médio para cumprimento tem sido de 08 (oito) dias para citação e de 05 (cinco) dias para penhora, o que atende as disposições legais. 4) AUDIÊNCIAS - O prazo médio para realização da audiência inaugural, desde o ajuizamento da ação, tem sido de, aproximadamente, 16 (dezesesseis) dias no rito sumaríssimo e de 29 (vinte e nove) dias no rito ordinário. Esta Vara do Trabalho está realizando uma média de 05 (cinco) audiências por

semana; 5) REIVINDICAÇÕES - O Senhor Diretor de Secretaria, neste ato, objetivando melhorar as atividades desenvolvidas pelos servidores desta Vara do Trabalho, reivindica: 1) substituição de 10 (dez) cadeiras; 2) manutenção do telhado do prédio da Vara, tendo em vista as inúmeras goteiras verificadas; 3) colocação de proteção nas janelas laterais e nas caixas dos aparelhos de condicionadores de ar, de modo que impeça as infiltrações nas instalações internas da Vara; 4) a disponibilidade de um veículo, com tração nas 4 (quatro) rodas, para utilização nas Varas Itinerantes e nas diligências do Oficial de Justiça, uma vez que a maioria das diligências acontecem em regiões de difícil acesso, em estradas com péssimas condições de tráfego. Caso não seja possível, que o referido veículo seja disponibilizado para uma das Varas pertencentes a esta circunscrição. Outra hipótese a ser analisada, refere-se a substituição do veículo ora utilizado, por outro em melhor estado de uso e conservação; e 5) o fornecimento de uma central de ar-condicionado, com 21.000 BTUs. Pela Juíza-Corregedora foi determinado à Secretaria da Corregedoria Regional que encaminhe expediente aos setores responsáveis do Tribunal para as providências necessárias. 6) RECOMENDAÇÕES - Pela Juíza-Corregedora foram consignadas à Vara do Trabalho, por intermédio do Diretor de Secretaria, ressaltando-se a necessidade de observação sistemática do Provimento nº 003/2004, as seguintes recomendações: 6.1) Quanto aos Livros Obrigatórios, no que tange ao Livro de Carga de Processos a Advogados e Peritos, constatou-se a falta de utilização de rubrica pelo Diretor de Secretaria à fl. 18. Às fls. 15 e 17 não constam os endereços dos advogados que retiram os processos com carga. Em alguns registros efetuados não foram anotados os prazos em que os processos devam permanecer fora da secretaria (fls. 16, 17 e 19 verso), fato este já recomendado na ata anterior; no Livro de Carga de Processos a Juizes, verificou-se à fl. 02 verso a existência de 03 (três) processos com registro de carga, datado de 1º/02/2007 e até a presente data não houve anotação de sua devolução; quanto ao Livro de Remessa de Processos ao Tribunal, observou-se a falta de anotação no espaço destinado às custas e emolumentos (fls. 02 a 04); no Livro de Ponto utilizado anteriormente, até o dia 06/05/2007, constatou-se a falta do termo de encerramento, em cumprimento ao art. 44, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. A falta de registro de entrada e saída da servidora Patrícia Juliana dos Santos às fls. 91 e 91 verso. Ausência de certidão esclarecedora acerca do lançamento constante no campo destinado à servidora Maria Tereza da Silva Corrêa, no dia 30.04.2007, à fl. 100. Portanto, recomenda-se à Secretaria da Vara que adote as medidas necessárias para regularização das situações acima assinaladas; 6.2) Reitera-se a recomendação contida no item 5.4 da Ata de Correição do exercício anterior, uma vez que a Secretaria da Vara continua elaborando Edital de Praça e Leilão, sem constar o endereço exato da localização do bem constritado, conforme previsto no inciso III, art. 686, do CPC, bem como faça constar no Edital o § 5º do art. 687 da legislação processual civil, tendo em vista que fazem referência equivocadamente ao § 3º do aludido dispositivo, com a finalidade de suprir a falta de intimação das partes para ciência da hasta pública designada. Estas situações foram constatadas, nos autos dos Processos nºs 0418.2006.151.14.00-4 (fl. 88); 0242.2006.151.14.00-1 (fl. 58); 0448.2005.151.14.00-0 (fl. 31); 0226.2006.151.14.00-9 (fl. 67); 0227.2006.151.14.00-3 (fl. 75); 0367.2006.151.14.00-1 (fl. 44); e 0398.2005.151.14.00-1 (fl. 15). Assim sendo, renova-se esta recomendação para que a Secretaria da Vara execute os atos processuais determinados pelo Juízo, observando atentamente as disposições contidas no Provimento Geral Consolidado e na legislação processual pertinente; 6.3) Em inúmeros processos examinados verificou-se algumas irregularidades, tais como: no Processo nº 0418.2006.151.14.00-5 (falta de certificação, quanto aos documentos colados às fls. 34/63, violando o disposto no art. 61, § 2º, do PGC); no Processo nº 0448.2005.151.14.00-0 (erro de numeração, a partir de fl. 31); no Processo nº 0226.2006.151.14.00-9 (erro de numeração, a partir de fl. 41, bem como o

equivoco na ordem cronológica de datas no despacho na mesma folha, uma vez que o feito fora recebido no dia 05/02/2007 e o despacho exarado no dia 07/01/2007); no Processo nº 0094.2007.151.14.00-6 (erro de numeração, a partir de fl. 05); no Processo nº 0047.2007.151.14.00-2 (erro de numeração, a partir de fl. 02); no Processo nº 0172.2006.151.14.00-1 (falta de recebimento do mandado à fl. 121 pelo Oficial de Justiça, de modo que se possa aferir o prazo para cumprimento); no Processo nº 0198.2006.151.14.00-0 (erro de numeração, a partir de fl. 25); no Processo nº 0398.2005.151.14.00-1 (erro de numeração, a partir de fl. 15); no Processo nº 0094.2007.151.14.00-6 (intimações às fls. 05 e 08 dirigidas ao Município de Machadinho do Oeste foram expedidas, via Aviso de Recebimento – AR, quando deveriam ser expedida Carta Precatória para esta finalidade); no Processo nº 0111.2007.151.14.00-5 (falta de numeração, a partir de fl. 11); no Processo nº 0048.2007.151.14.00-7 (erro de numeração, a partir de fl. 23); no Processo nº 0092.2005.151.14.00-5 (erro de numeração, a partir de fl. 38); no Processo nº 0050.2004.151.14.00-3 (erro de numeração, a partir de fl. 180); no Processo nº 0011.2006.151.14.00-8 (erro de numeração, a partir de fl. 145); no Processo nº 0008.2007.151.14.00-5 (inexistência de recebimento do mandado pelo Oficial de Justiça, à fl. 09); nos autos da Carta Precatória Executória nº 0274.2006.151.14.00-7 (inexistência de recebimento do mandado pelo Oficial de Justiça, à fl. 22) e nos Processos nºs 0069.2005.151.14.00-0, 0039.2007.151.14.00-6, 0408.2006.151.14.00-0, 0038.2007.151.14.00-1, 0087.2007.151.14.00-4, 0028.2005.151.14.00-4, 0026.2007.151.14.00-7, 0041.2007.151.14.00-5, 0063.2007.151.14.00-5 e 0369.2006.151.14.00-0 (foram arquivados com as capas plásticas, quando poderiam ser reutilizadas em outros processos em tramitação). Diante das situações acima mencionadas, recomenda-se à Secretaria da Vara que proceda à regularização de tais atos; 6.4) O exame dos autos do Processo nº 0167.2005.151.14.00-8 revelou a existência de determinação contida no despacho à fl. 161, para que fosse efetuada nova citação do executado para pagar o débito remanescente, quando já havia no feito notificação expedida ao executado com esta finalidade, motivo pelo qual se recomenda ao Juízo que, em casos similares, determine a realização de penhora, prestigiando a celeridade processual almejada por esta Justiça Especializada; 6.5) Nos autos do Processo nº 0180.2006.151.14.00-0, verificou-se que ao expedir a Carta Precatória Executória, a Secretaria da Vara efetuou o lançamento de custas processuais no valor de R\$22,13. No entanto, a análise do feito revela que a mencionada importância refere-se as custas de diligência a ser cumprida contida nos cálculos de liquidação às fls. 21/23. Há de se ressaltar que as custas processuais fixadas no termo de audiência às fls. 18/19 foram isentadas, razão pela qual se recomenda a secretaria que proceda a devida retificação, pois a diligência a ser cumprida pelo Juízo Deprecado será em área urbana, o que impõe a cobrança de uma importância inferior ao valor indicado na deprecata; 6.6 Com referência ao Processo nº 0200.2006.151.14.00-0, verifica-se que fora determinado a suspensão do feito, tendo em vista a existência de Agravo de Instrumento interposto, o qual não fora recebido com efeito suspensivo pelo Tribunal. Assim sendo, recomenda-se ao Juízo que impulsione o aludido processo para que seja liquidada a decisão proferida, prosseguindo-se com a sua tramitação até a penhora; 6.7) No que diz respeito aos Processos nºs 0069.2005.151.14.00-0 e 0356.2005.151.14.00-0, observou-se que fora certificado pela Secretaria da Vara não existir nenhuma pendências, consoante preceitua o art. 232 do Provimento Geral Consolidado. Todavia, analisando-se o feito constata-se que não houve a quitação dos encargos previdenciários e custas processuais, tendo permanecido o processo suspenso pelo prazo de 01 (um) ano e, após o seu transcurso, foi determinado o arquivamento definitivo. Diante de tal circunstância, recomenda-se à Secretaria da Vara que cumpra o disposto no art. 234, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado; 6.8) Constatou-se nos autos dos Processos nºs 0108.2007.151.14.00-1, 0111.2007.151.14.00-5, 0050.2007.151.14.00-6, 0070.2007.151.14.00-7, 0078.2007.151.14.00-3 e 0004.2007.151.14.00-7, que não obstante a determinação

contida no termo de audiência homologatório do acordo, no sentido de que o pagamento deveria ser efetuado na secretaria do Juízo, foi determinado que o inadimplemento fosse informado nos autos pelo reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias, contado do vencimento da parcela, sob pena do silêncio ser presumido como quitação. Contudo, recomenda-se ao Juízo que se abstenha de fazer constar esta determinação, uma vez que o controle desta situação deve ser realizado de ofício pela Secretaria da Vara, a qual deverá manter um controle permanente deste procedimento; 6.9) Recomenda-se que os atos processuais sejam lançados no SAP, de forma ordenada e concisa, mas, com clareza, a fim de que os servidores, às partes, advogados e eventuais interessados tenham acesso aos lançamentos e possam compreender exatamente o que se passa nos autos. Esta é a finalidade dos lançamentos, isto é, propiciar ao usuário do SAP o conhecimento dos atos processuais, sem necessidade de manusear os autos e comparecer à Secretaria da Vara. A inconsistência destas informações foram constatadas nos autos dos Processos nºs 0081.2007.151.14.00-7, 0369.2006.151.14.00-0, 0450.2006.151.14.00-0, 0331.2006.151.14.00-8 e 0031.2007.151.14.00-0; 6.10) Recomenda-se ao Juízo desta Vara do Trabalho que, após trinta dias da publicação desta ata, remeta expediente à Secretaria Corregedoria Regional, informando acerca das providências adotadas com relação ao cumprimento das recomendações aqui consignadas. 7) OBSERVAÇÕES FINAIS – Registra-se que esta Vara, durante o período compreendido de abril/2006 a abril/2007, obteve uma produtividade de 93,79%, no que tange aos processos recebidos e solucionados por meio de acordos, sentenças e extintos sem resolução de mérito (arquivamento e desistência). Ressalte-se que esta Vara apresentou uma produtividade de 57,51% na fase de execução, levando-se em conta os processos com execuções iniciadas no período acima mencionado. Registra-se que esta unidade jurisdicionada, sob a coordenação do magistrado atuante, valorizando o Projeto “Justiça do Trabalho de Portas Abertas”, realizou atividade institucional no dia 22.05.2007, com 20 (vinte) alunos de 1ª a 7ª Series do Ensino Fundamental da Escola Estadual Professora Elvandas Maria de Siqueira, ocasião em que se esclareceu aos alunos, a forma de funcionamento deste Órgão, dando ênfase as atividades desenvolvidas pelos Juízes e servidores aqui atuantes. A Juíza-Corregedora consigna que, estando atualmente esta vara sem juiz titular, o que deverá ser solucionado em curto espaço de tempo, mas levando-se em conta a quantidade razoável de processos, as recomendações ora assinaladas, deverão ser efetivamente sanadas dentro do prazo acima estabelecido, pelo que se espera que os magistrados designados para aqui atuarem e a equipe desta unidade jurisdicionada façam todo o esforço necessário para, cada vez mais, apresentar um melhor desempenho na entrega da prestação jurisdicional nesta Vara do Trabalho. Observou-se ainda, nesta visita correicional, o propósito de se obter um bom nível nas atividades de apoio desta Vara do Trabalho, pelo que a Juíza-Corregedora cumprimenta o Diretor de Secretaria e os demais servidores pelo empenho e dedicação às atribuições que lhes são conferidas. Registra-se que os referidos servidores estiveram presentes durante os trabalhos correicionais, tendo tomado ciência das recomendações constantes na presente Ata de Correição, cuja cópia é entregue, neste ato, ao Excelentíssimo Juiz Substituto FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO CRUZ. A seguir foi dada por encerrada a correição, às onze horas do dia vinte e quatro de maio de dois mil e sete.

MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Juíza Vice-Presidente do TRT-14ª Região, em função correicional

FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO CRUZ

Juiz Substituto, respondendo pela titularidade

JOSÉ BATISTA DA SILVA
Diretor de Secretaria

ROMÁRIO BOTELHO DOS SANTOS
Secretário da Corregedoria Regional